



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CONTRATO Nº 05/2022

O MUNICÍPIO DE TREVISO-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cadastrado no CNPJ, sob nº 10.461.159/0001-67, com Sede na Paulo de Lorenzi, nº 110, Centro, nesta cidade de Treviso – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Valentim Antonio Cimolim, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Professor José Forest Abatti, nº 791, centro, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 646.105.869-91, RG nº 2154343, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE e a empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF n.º 02.255.187/0001-08, estabelecida na Rua duque de Caxias, 831, centro, Timbó - SC, representada neste ato pelo Sr. Fabiano Busnardo, inscrito no CPF sob nº 777.742.219-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante sujeição mútua às condições da Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas contratuais:

1) -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet, fibra óptica, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Treviso.

2) -CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1) – Este Contrato está vinculada a todos os documentos que compõe o Processo Licitatório nº 05/2022, Pregão Presencial nº. 04/2022, homologado em 23 de fevereiro de 2022, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e o disposto na Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

3) - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

3.1) - Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço no prazo máximo de até 72 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos mesmos. Os custos com instalação e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do serviço serão por conta da CONTRATADA, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência do mesmo, exceto roteador.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4) -CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES, ACEITAÇÃO E PAGAMENTOS:

4.1) - Os valores unitários dos ITENS registrados neste Contrato são os constantes na planilha em anexo.

4.2) - O preço proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguro, lucros, frete/transporte, serviço de guincho, serviço de leva e traz, carga e descarga, custos com materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência do mesmo.

4.3) - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a prestação dos serviços realizados no mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes fiscais legais, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, até o décimo dia de cada mês.

4.4) - A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos relatórios, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

4.5) - Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação e aprovação da fatura ou nota fiscal. A aprovação da nota fiscal / fatura se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido os serviços relacionados.

4.6) - A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, os recolhimentos relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A CONTRATADA com sede



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

no Município de Treviso-SC também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

4.7) - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

4.8) - A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a COJNTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4.9) - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

4.10) - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Treviso-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

5) -CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, I, II ou IV da Lei 8.666/93.

6) - CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1) - As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Termo, correrão por conta das seguintes dotações: 10 e 45.

7) -DAS OBRIGAÇÕES

7.1) - DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
- b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
- c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da ata, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;

f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato;

g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem prestados tais como: os horários, os locais e a natureza dos serviços.

h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com este Contrato.

i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de prestação dos serviços.

j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

k) Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos serviços.

7.2) - DA CONTRATADA: Incumbe à CONTRATADA, além de outras incluídas no Edital e seus Anexos:

I) - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

II) - executar os trabalhos de entrega do objeto do presente Contrato e do seu respectivo edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

III) - acatar as determinações do Contratante no sentido de substituir o funcionário se este vier a apresentar algum risco aos serviços a serem prestados, sob risco de penalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

IV) - Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.

V) – Cumprir o prazo de entrega do objeto licitado;

VI) - A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto deste Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

VII) - A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE, bem como a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais e tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;

VIII) - A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

IX) - A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;

X) - A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;

XI) - A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

8) - CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1) - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

8.2) - Pela inexecução total ou parcial do instrumento de Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da CONTRATADA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos juntos à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.3) - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

09) -CLAUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1) - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

9.2) - As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

9.3) - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Rita Paganí.

9.3.1) – A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Treviso e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3.2) - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Treviso, 23 de fevereiro de 2022.

Valentim Antonio Cimolim
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Unifique Telecomunicações S/A
Contratada

1º Testemunha:

Helton da Silva
CPF n. 055.785.469-51

2º Testemunha:

Juliana Baldin Nascimento
CPF nº: 030.508.039-32

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISO

Relação dos Itens Adjudicados por Processo / Licitação

(Período de 23/02/2022 a 23/02/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada	Qtde. Adjud.	Preço Unitário	Preço Total
Processo / Ano:	5/2022	Licitação: 4/2022 - PR	Data de Homologação: 23/02/2022	Registro de Preço: Não			
Fornecedor.....:	11608	- UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Tabela/Catálogo:				
Adjudicação.....:	1	- Data: 23/02/2022 Centro de Custo:					
1	41898	Prestação de serviços de internet, fibra óptica, com velocidade mínima de 300 Mb para download e 100Mb para upload. Para ser utilizada na Unidade de Extensão Forquilha, endereço, Estrada Geral Forquilha S/N.	MES	10,000	10,000	133,00	1.330,00
2	41899	Prestação de serviços de internet, fibra óptica, com velocidade mínima de 300Mb para download e 100Mb para upload. Para ser utilizada na Unidade de Extensão da Volta Redonda, no endereço, Estrada Geral Volta Redonda S/N.	MES	10,000	10,000	133,00	1.330,00
3	41900	Prestação de serviços de internet, fibra óptica, com velocidade mínima de 300Mb para download e 100Mb para upload. Para ser utilizada na Unidade de Extensão do Rio Manin, no endereço, Estrada Geral Rio Manin S/N.	MES	10,000	10,000	133,00	1.330,00
4	41901	Prestação de serviços de internet, fibra óptica, com velocidade mínima de 300Mb para download e 100Mb para upload. Para ser utilizada na Unidade de Extensão de São Victor, no endereço, Estrada Geral São Victor S/N.	MES	10,000	10,000	133,00	1.330,00
5	41902	Prestação de serviços de internet, fibra óptica, com velocidade mínima de 600Mb para download e 300Mb para upload. Para ser utilizada na Policlínica de Saúde de Treviso, no endereço, Rua Paulo de Lorenzi, nº113, Centro – Treviso/ SC.	MES	10,000	10,000	188,00	1.880,00
6	41903	Prestação de serviços de internet, fibra óptica, com velocidade mínima de 600Mb para download e 300Mb para upload. Para ser utilizada na Unidade Básica Dilnei Zelindo Sonego, no endereço, Rua Caldino Nesi, nº67, Bairro Lot. Nova Esperança – Treviso.	MES	10,000	10,000	188,00	1.880,00
TOTALS ----->					60,000		9.080,00
TOTAL GERAL ----->					60,000		9.080,00